



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

ANEXO I

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Processo Administrativo nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e configuração de todos os computadores e da rede interna, atualização do *site* oficial, transmissão ao vivo através de *streaming* das sessões camarárias com gravação de áudio e vídeo da contratante, com apoio técnico presencial, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO	Contratação de serviços de manutenção e configuração de todos os computadores e da rede interna, atualização do <i>site</i> oficial, transmissão ao vivo através de <i>streaming</i> das sessões camarárias com gravação de áudio e vídeo da contratante, com apoio técnico presencial, pelo período de 12 (doze) meses.
QUANTIDADE:	12 meses.

- 1.2. O objeto a ser contratado não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme a Resolução nº 01/2023.
- 1.3. Prazo de Vigência do Objeto: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação, conforme Documento de Formalização de Demanda, em síntese, fundamenta-se no fato de esta Casa de Leis não dispor do serviço de captação, filmagem, transmissão e edição das sessões plenárias e serviços de TI.

Ainda, é certo que a transmissão, ao vivo, pela internet, das sessões plenárias, nas quais são realizadas as mais relevantes atividades legislativas, trata-se de medida que encontra amparo, em especial, nos princípios da transparência e publicidade, uma vez que possibilita o acompanhamento pelo cidadão, inclusive em tempo real, das atividades legislativas desta Câmara de Leis.

Atualmente vivemos na era da democracia digital e usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis no mercado mostra-se essencial para aproximar o cidadão da Câmara Municipal e, paralelamente, ampliar a transparência e publicidade da atividade legislativa. Em outras palavras, a implementação desta solução objetiva propiciar maior transparência e registro de atividades das sessões plenárias, aproximando cada vez mais a participação dos munícipes nos trabalhos desenvolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

Já a manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte de rede e consultoria dos equipamentos de informática é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desses sistemas pode comprometer a execução de serviços essenciais, como o atendimento à população. Dessa forma, a contratação de serviços especializados é imprescindível para evitar falhas que impactem diretamente a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados objetivando-se garantir pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo:

- 3.1.1. Fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos equipamentos;
- 3.1.2. Manutenção e configuração das versões atualizadas dos programas instalados;
- 3.1.3. Atualização e manutenção do site oficial da CONTRATANTE dentro do previsto em Lei e ou exigido pelos órgãos competentes;
- 3.1.4. Providenciar e garantir a transmissão em tempo real de todas as sessões camarárias;
- 3.1.5. A prestação dos serviços referente a transmissão ao vivo através de *streaming* das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais deverão ter apoio técnico presencial.
- 3.1.6. SERVIÇO DE TELE-SUPORTE: através de linha direta e/ou conexão "on-line" (acesso remoto), possibilitando o pronto atendimento e a troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 3.1.7. SUPORTE TÉCNICO: CONTRATADA atenderá às consultas de ordem geral formuladas pela CONTRATANTE, visando a reparação de eventuais falhas e omissões detectadas nos equipamentos e na rede interna.

4. DO REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Para realização dos serviços em suas diversas etapas, a Contratada deverá comprovar experiência, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, na execução de objeto compatível com a licitação.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados sob regime de execução mediante fornecimento e prestação de serviço associado de acordo com o disposto no inciso XXXIV, do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021; O tipo da licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratante, sito a Av. Siqueira Campos, 285 – Centro, Areias/SP - CEP: 12820-000, e com atendimento de demandas e questionamento todos os dias úteis no horário



comercial, por meio telefônico, endereço eletrônico e canais e sistemas de comunicação virtual.

- 6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 8.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 8.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 8.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 8.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 8.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

- 8.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 8.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.14. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 8.15. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- 8.16. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 9.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 9.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 9.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 9.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração.
- 9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

- 9.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 9.11. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- 9.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS À MPES E EQUIPARADAS

- 11.1. Aplicam-se à esta contratação as disposições constantes dos da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário;
- 12.2. Os pagamentos serão realizados no prazo até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento.
- 12.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura;
- 12.4. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.
- 12.5. Poderá a Câmara Municipal suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

- 12.5.1. Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.
- 12.5.2. Não cumprimento do disposto nas especificações do Termo.
- 12.5.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Outros Serviço Terceiro Pessoa Jurídica – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente instrumento foi formalizado com base no Documento de Formalização de Demanda, onde constam as justificativas para as presentes inserções e materialização do planejamento.

Areias, 15 de abril de 2025.

SILVIA HELENA DA SILVA
Assessora Legislativa

Aprovo o presente Termo de Referência:

ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026